



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2024

(Ref. Dispensa de Licitação nº 05/2024 - Processo Licitatório nº 08/2024)

Pelo presente, nos termos do disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021**, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, neste ato representado pelo Sr. **Diego Martinelli Bergamaschi**, Prefeito do Municipal, brasileiro, casado, portador do RG nº 5081297557 e do CPF nº 991.604.630-15, residente e domiciliado na Rua Manuel Ferreira Bueno, nº 355, na cidade de Engenho Velho – RS, doravante denominada simplesmente **Contratante**, e de outro lado, a empresa **JUSFY SERVIÇOS DE INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.573.276/0001-83, com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1744, sala 41, CEP 01.451-910, Bairro Jardim Paulistano, São Paulo/SP, fone (11) 9 3330 4069 e e-mail contato@jusfy.com.br, neste ato representada pelo Administrador, **Sr. Rafael Sacool Bagolin**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 1088381791 e CPF nº 017.899.080-94, de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, na forma da Lei e em conformidade com os autos do **Processo Licitatório nº 08/2024, relativo a Dispensa de Licitação nº 05/2024**, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - De acordo com o Processo Licitatório referente ao Edital de Dispensa de Licitação nº 05/2024, a Contratada compromete-se em prestar os serviços locação de serviços de subscrição de software para serviços jurídicos, nos seguintes serviços Banco de petições – ILIMITADO; - Busca de jurisprudência – ILIMITADO: - Acesso a plataforma JUSFINDER: - Consultas de localização de CPF - 20 por Mês: - Bônus Consulta de Placa - 10 por Mês: - Bônus Consulta de Veículos por CPF/CNPJ - 10 por Mês: - Bônus Consultas de Participações Societárias - 10 por Mês: - Bônus Consultas de Empresa Completo - 05 por Mês: - Cálculos de atualização de valores – ILIMITADO: - Cálculo trabalhistas – ILIMITADO: - Assinador de documentos JusSign – 20 por Mês: - Conversor de documentos JusPDF – ILIMITADO: - Acesso ao serviço Agenda – ILIMITADO.

1.2 - Será permitido pela Contratada o acesso de 01 (um) usuário da Contratante para realização das pesquisas, devidamente identificado com login e senha.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) solicitar a presença, imediata, de responsável pela CONTRATADA para exigir as possíveis providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

- b) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) observar que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

2.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar os serviços ofertados sempre por meio de pessoal capacitado;
- b) havendo necessidade, assente no que preceitua os art. 124 a 136 da Lei 14.133, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta;
- c) ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- d) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, honorários, taxas, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados e/ou credenciados, no desempenho dos serviços objeto deste pacto, ficando, assim a CONTRATANTE isenta de tais pagamento e de vínculo empregatício quaisquer.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

3.1 - Em contrapartida aos serviços prestados, compromete-se a Contratante pagar a Contratada, o valor total anual de **R\$ 931,20 (novecentos e trinta e um reais e vinte centavos)**, anuais, os quais serão pagos em até o dia 30 (trinta) dias após assinatura do termo de contrato, mediante apresentação da nota fiscal.

3.2 - As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Engenho Velho – RS, com identificação na mesma do nº do procedimento licitatório realizado, e nº do contrato firmado com o Município.

3.3 - Serão processadas as retenções previdenciárias e/ou outras obrigatórias e legais decorrentes da contratação, nos termos da legislação pertinente em vigor.

3.4 - Poderá ser retido Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 21/2023 de 07 de agosto de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0301 04 122 0004 2009 33903905000000 1500



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO

5.1 - A vigência do Contrato assinado entre as partes será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser extinto/rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 - A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser reajustado a cada período, contado a partir da data de início de sua vigência, pelo índice de variação do IPCA, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada servidor Sonimar José Reinher como titular e Laercio Lamonatto como suplente, que anotará em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - A **Contratada**, ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20 % (vinte por cento) calculados sobre o valor do contrato, de acordo com o grau da infração, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas.
- c) Suspensão temporária de participação em certame licitatório e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos;

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

8.1 - A CONTRATADA se obriga a garantir e a responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam a execução e realização dos serviços inerentes ao mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) Nas hipóteses previstas nos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigentes à época.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas ambas as partes, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Engenho Velho, RS, 16 de fevereiro de 2024.

Diego Martinelli Bergamaschi
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JUSFY SERVIÇOS DE INTERNET LTDA
CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF: _____

CPF: _____